



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de setembro de 2024

PARECER Nº 0536/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0013/2024, apresentado pela **Reals Brasil Ltda, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ: **56.197.912/0001-50**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Reals Brasil Ltda** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização:

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **três** marcas comerciais: nome-fantasia “**Reals**”, que atuará nos segmentos de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente** e nas **modalidades física e virtual**; nome-fantasia “**Ux**”, que atuará nos segmentos de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente** e nas **modalidades física e virtual**; e nome-fantasia “**Netpix**”, que atuará nos segmentos de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente** e nas **modalidades física e virtual**.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo Senhor Rafael Borges de Oliveira Silva, CPF: [REDACTED].994.938-[REDACTED] representante legal, Diretor Presidente, de Segurança Operacional do Sistema de Apostas, e de Relacionamento com o Ministério da Fazenda, e responsável pela condução do pleito.

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da **Reals Brasil Ltda** está distribuído da seguinte forma:

· Solaris Brasil Ltda: **80 %** - controladora direta da pessoa jurídica requerente, pessoa jurídica, brasileira, CNPJ: 56.147.027/0001-66; e

· Rafael Borges de Oliveira Silva: **20%** - pessoa natural, brasileiro, CPF: █████.994.938-█████

Por sua vez, a **totalidade** do capital social da Solaris Brasil Ltda é detida pela:

· Solaris Technologies N.V., pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Curaçao, CNPJ nº [56.034.297/0001-60](#).

A **totalidade** do capital social da Solaris Technologies N.V. é detida pela:

· UX Billions Ltd., pessoa jurídica, estrangeira, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, sob o registro de nº 2133568.

Destaque-se que a totalidade do capital social da UX Billions Ltd. pertence a Rafael Borges de Oliveira Silva, pessoa natural, brasileiro, CPF: █████.994.938-█████

Avaliação das Participações Societárias:

Em linha com o inciso V do caput do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, considera-se detentor de participação qualificada o sócio ou acionista que, direta ou indiretamente, possui parcela superior a 10% do capital votante, quando sociedade anônima, ou mais de 10% do capital social da pessoa jurídica requerente, quando sociedade empresarial limitada.

Segundo a Cláusula Quinta do contrato social consolidado apresentado, a Solaris Brasil Ltda. é controladora direta da pessoa jurídica requerente. Já Rafael Borges de Oliveira Silva é controlador direto da pessoa jurídica requerente, por meio do acordo de sócios assinado pelos sócios. Por seu turno, tanto a Solaris Technologies N.V., detentora de 100% do capital social da Solaris Brasil Ltda., quanto a UX Billions Ltd., detentora de 100% do capital social da Solaris Technologies N.V., enquadram-se como controladoras indiretas da Reals Brasil Ltda.

Finalmente, o inciso III do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, define os beneficiários finais como os sócios ou acionistas, pessoas naturais, controladores ou detentores de participação qualificada, e que se encontram na última instância da cadeia de participação societária do grupo econômico. Enquadram-se como beneficiários finais:

· Rafael Borges de Oliveira Silva, pessoa natural, brasileiro, CPF: █████.994.938-█████ possuindo diretamente 20% e indiretamente 80% do capital social da requerente

Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização

Sócio/Acionista	Categoria	Partic.	Forma	PN/PJ
Solaris Brasil Ltda	controlador	80%	direta	PJ
Rafael Borges de Oliveira Silva	Controlador / beneficiário final	20% /100%	direta/ indireta	PN
Solaris Technologies <u>N.V</u>	controlador	80%	indireta	PJ
UX Billions Ltd	controlador	80%	indireta	PJ

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Em razão da participação de 80% da Solaris Brasil Ltda., pessoa jurídica, brasileira, no capital social da pessoa jurídica requerente, e de 20% de Rafael Borges de Oliveira Silva, pessoa natural, brasileiro, no capital da pessoa jurídica requerente, entende-se atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente.

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

A configuração de controle da pessoa jurídica requerente é confirmada pelo Contrato Social Consolidado, após a 1ª alteração contratual, de 08 de agosto de 2024, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41212729679 em 08 de agosto de 2024, e pelo Acordo de sócios apresentado.

Identificação dos Administradores:

- a) Rafael Borges de Oliveira Silva, brasileiro, CPF: █████994.938-████, Diretor Presidente, de Segurança Operacional do Sistema de Apostas, e Relacionamento com Ministério da Fazenda;
- b) Alexsandro Pereira Leite, brasileiro, CPF: █████549.398-████, Diretor de integridade e Compliance;
- c) Lucas Maia Oliveira, brasileiro, CPF: █████023.998-████, Diretor de Tratamento e Segurança de Dados Pessoais;
- d) Carlos Augusto da Silva, brasileiro, CPF: █████767.018-████, Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria; e
- e) Hilton Silveira de Andrade, brasileiro, CPF: █████661.827-████, Diretor Contábil-Financeiro.

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foi elencada a seguinte instituição que prestará serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

a) Pay Brokers IP Instituição de Pagamento Ltda., instituição de pagamento, CNPJ: [40.820.176/0001-04](#).

VI – declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento:

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V estavam “autorizadas” a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no segmento “instituição de pagamento”.

VIII – contrato social ou estatuto:

Foi apresentado o contrato social consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41212729679, em 8 de agosto de 2024. O CNAE 9200-3/99 e o objeto social de “Exploração de loteria de apostas de quota fixa” constam da cláusula terceira.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

O contrato social da pessoa jurídica requerente, em sua 1ª alteração, cria cargos para composição da Diretoria da Sociedade e elege seus diretores atuais.

Nos termos do § 3º do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, somente os responsáveis pelas áreas “contábil e financeira”, “integridade e compliance”, “atendimento aos apostadores e ouvidoria” e “relacionamento com o Ministério da Fazenda” deverão exercer o cargo de diretor ou equivalentes, sendo considerados administradores conforme definição constante do inciso I do art. 2º da Portaria.

Desse modo, durante a análise dos requerimentos de autorização, padronizou-se que os ocupantes de cargo de direção que forem responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas”, por exercerem funções não exclusivas de administradores, podem ser contratados pela requerente sob o regime celetista, dispensada a eleição ou nomeação, e não precisam figurar nos atos societários como administradores estatutários. Ainda assim, esses diretores devem cumprir todos os demais requisitos exigidos de administradores.

Caso os responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas” não exerçam cargo de direção, não serão considerados administradores para todos os fins.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

De acordo com o parágrafo segundo da cláusula décima do contrato social consolidado após 1ª alteração contratual da pessoa jurídica, cabe ao Diretor Presidente a administração geral dos negócios e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto. O Diretor Presidente será responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda, em observância ao inciso IV do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no contrato social e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 01 de agosto de 2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente”.

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Evidencia a previsão na estrutura da pessoa jurídica requerente do componente de ouvidoria e de canal específico para atendimento aos apostadores, e canal específico de atendimento a demandas de órgãos públicos, em observância, respectivamente, ao inciso V do caput do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023. Traz ainda a descrição das principais competências de cada diretoria.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

O organograma apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente, incluídos os beneficiários finais. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0013/2024**, apresentado pela **Reals Brasil Ltda**, CNPJ **56.197.912/0001-50**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 5 de novembro de 2024

PARECER Nº 0742/2024/SIGAP/MF

Nos termos a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0013/2024, apresentado pela **Reals Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ 56.197.912/0001-50, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Reals Brasil Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

A pessoa jurídica requerente não apresentou a declaração das pessoas jurídicas estrangeiras Solaris Technologies N.V., CNPJ [56.034.297/0001-60](#), e UX Billions Ltd., registro nº 2133568.

A notificação foi atendida com a apresentação das declarações solicitadas, incluindo os atos de outorga de poderes das referidas pessoas jurídicas ao Sr. Rafael Borges de Oliveira Silva, CPF [REDACTED].994.938-[REDACTED] para representá-las legalmente em território brasileiro (L07-OID179 e L07-OID186).

As declarações apresentadas abrangem os controladores, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

A pessoa jurídica requerente não apresentou a declaração das pessoas jurídicas estrangeiras Solaris Technologies N.V., CNPJ [56.034.297/0001-60](#), e UX Billions Ltd., registro nº 2133568.

A notificação foi atendida com a apresentação das declarações solicitadas.

As declarações apresentadas abrangem os controladores, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

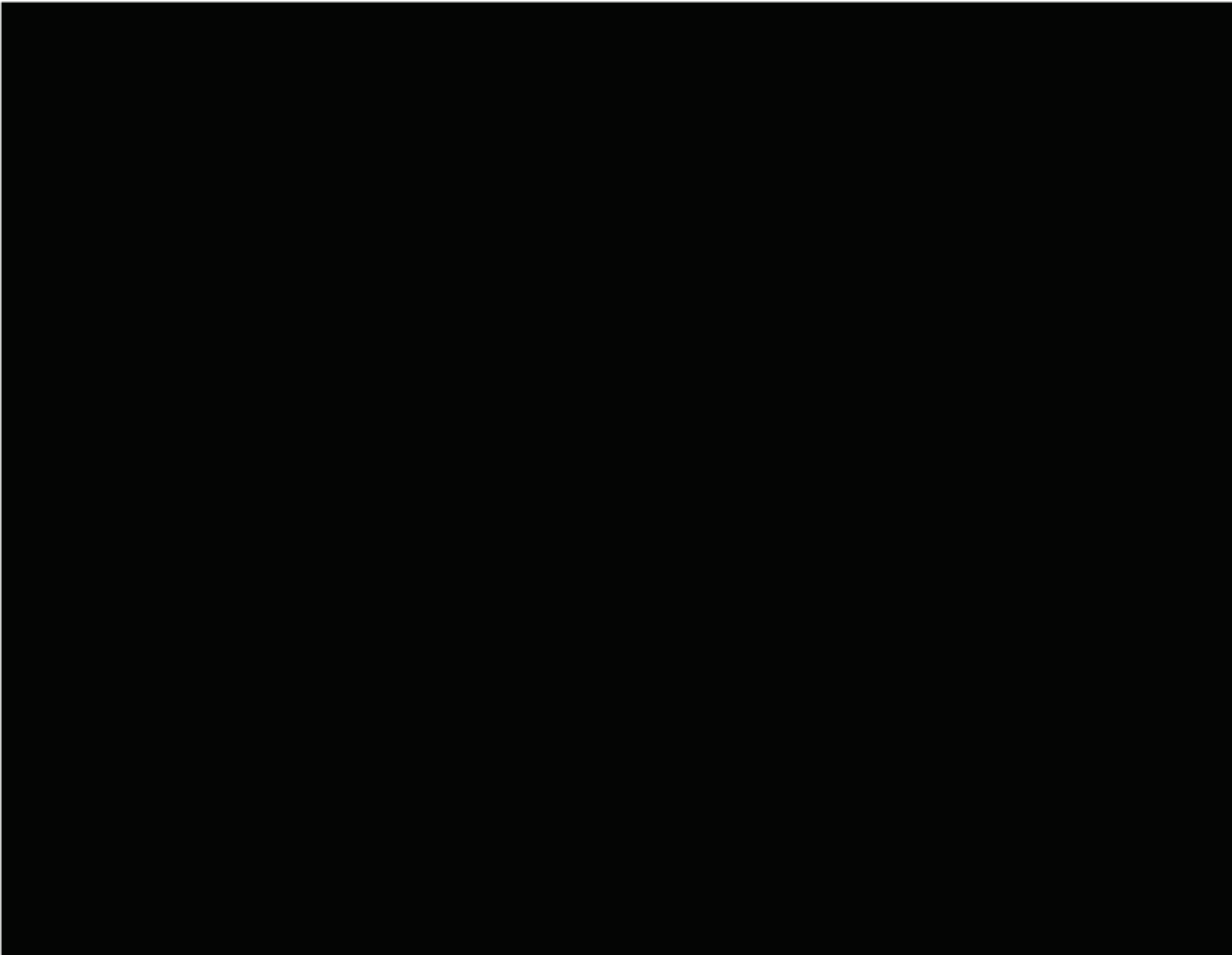
III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

A declaração apresentada pelo Sr. Rafael Borges de Oliveira Silva, CPF [REDACTED].994.938-[REDACTED] integrante do grupo de controle, beneficiário final e Diretor Presidente, de Segurança Operacional do Sistema de Apostas, e de Relacionamento com o Ministério da Fazenda, conta com afirmação positiva no campo " responde por processo criminal ou inquérito policial ".





Também foram juntados os docs. L01-OID038 (cópia do Inquérito Policial) e complementares L01-OID039, L01-OID040, L01-OID041, L01-OID042, L01-OID042, L01-OID043 e L01-OID044.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

A declaração apresentada abrange a pessoa natural exigida pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e segue o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

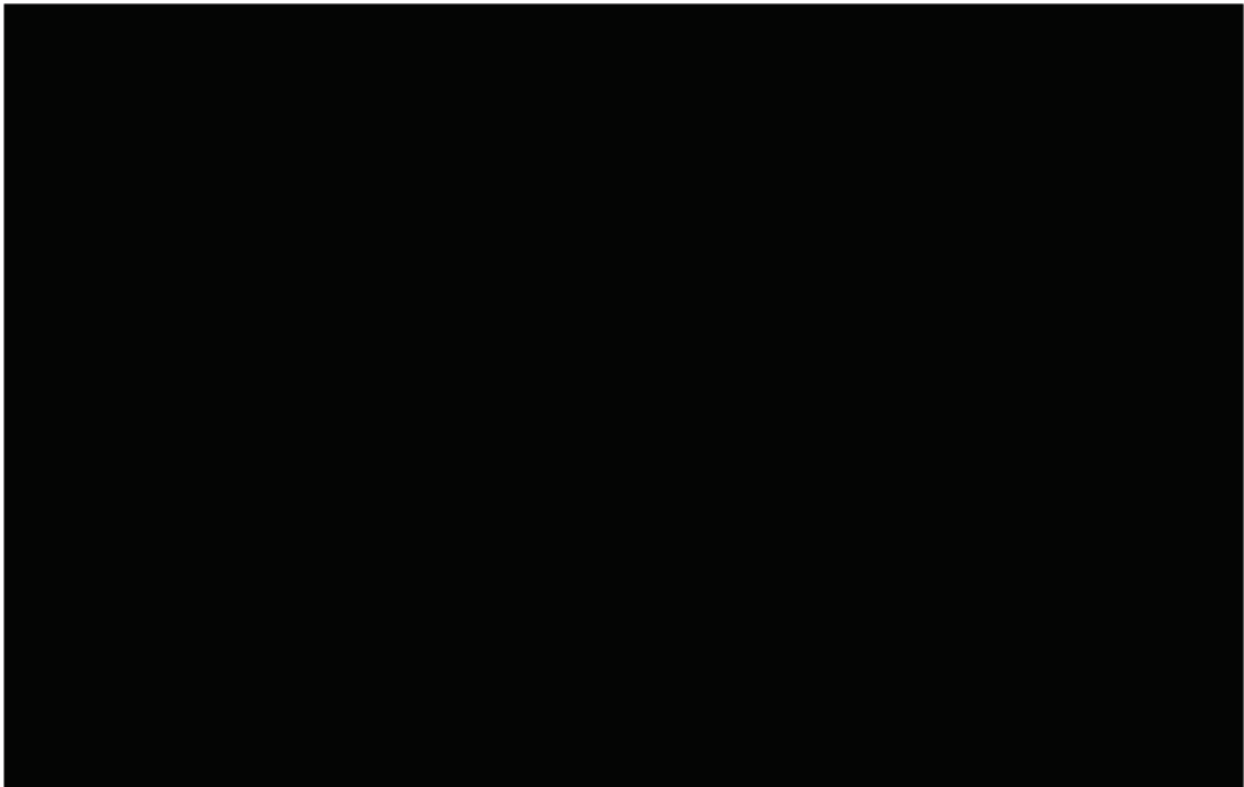
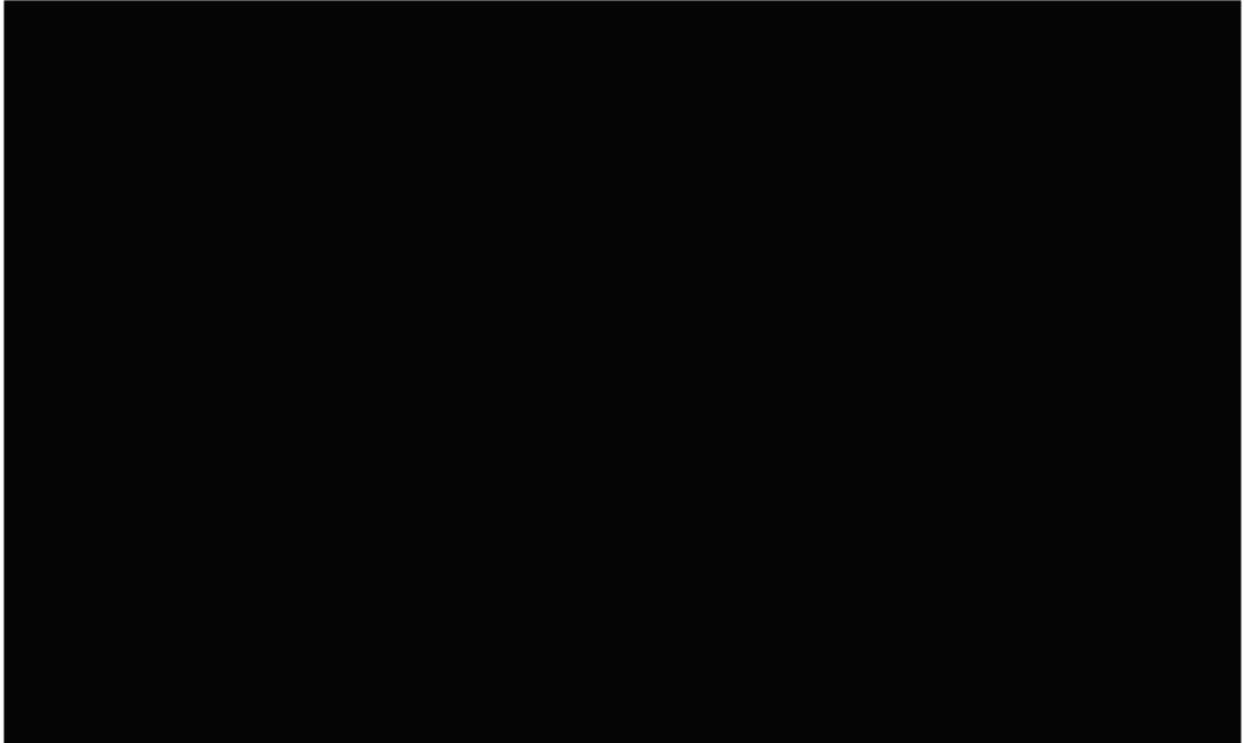
e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

As certidões de classe cível não foram apresentadas para as pessoas naturais:

- Rafael Borges de Oliveira Silva, CPF █████994.938-████

- Alexsandro Pereira Leite, CPF [REDACTED].549.398-[REDACTED]
- Carlos Augusto da Silva, CPF [REDACTED].767.018-[REDACTED]
- Hilton Silveira de Andrade, CPF [REDACTED].661.827-[REDACTED] e
- Lucas Maia Oliveira, CPF [REDACTED].023.998-[REDACTED]

A notificação foi atendida com a apresentação das declarações solicitadas.



Em relação ao Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF [REDACTED].767.018-[REDACTED], Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria, foram apresentados 3 documentos concernentes às certidões que continham registro(s):

Nenhuma correspondência com as situações indicativas na alínea e, do inciso III do Art. 10 da Portaria SPA/MF 827/2024.

As demais certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classe criminal, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0013/2024**, apresentado pela **Reals Brasil Ltda.**, CNPJ **56.197.912/0001-50**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

Não obstante, o Requerente deverá atualizar e encaminhar novas certidões negativas, quando do atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024. Todas as certidões, inclusive a do Conselho Nacional de Justiça, que consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), deverão ser atualizadas e constarem o mesmo status "nada consta" ou os mesmos registros já analisados para conclusão do processo.

Por oportuno, atente-se que o atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024 deverá ser integral, no que tange à Idoneidade. Considerar, ainda, a entrega da declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10 (Art. 14, inciso III, da Portaria SPA/MF 827/2024).

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1120/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SOBRE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE, DA PORTARIA SPA/MF nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0013/2024, apresentado pela **Real s Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ **56.197.912/0001-50**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE:

O presente parecer técnico visa – nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória – a analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, de que trata o art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não abrange competência legal para atividade investigativa em sentido estrito, não havendo competência desta Secretaria, por exemplo, para abertura em via administrativa de sigilo fiscal e legal.

Adicionalmente à análise dos documentos apresentados pela Requerente em resposta à notificação para cumprimento do art. 14, que será realizada neste parecer técnico, destaque-se também que o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que dispõe sobre a documentação comprobatória da idoneidade, estabelece que a pessoa jurídica requerente deverá manter à disposição desta Secretaria os documentos que comprovem a declaração da origem lícita dos recursos da qual tratam as alíneas “b” dos incisos II e III do *caput* daquele artigo 10.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

1. que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria;
2. por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que todas as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamentos relativos à documentação que visa a atender a cada um dos requisitos que constam do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente) – objeto do presente parecer técnico – as exigências adicionais que compuseram o detalhamento solicitado no Informe SPA nº 0002/2024 foram as seguintes:

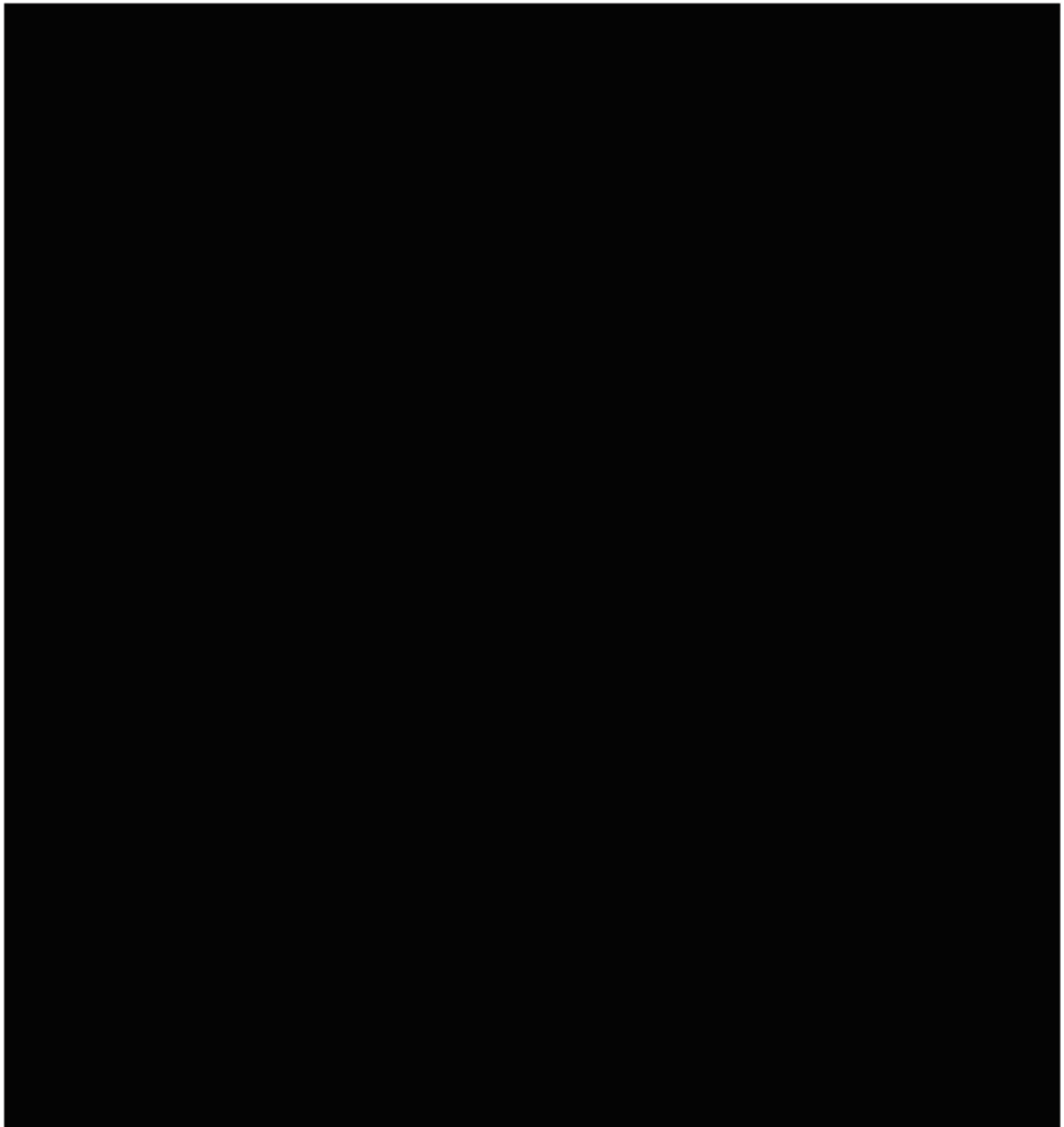
1. *Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social.*
2. *Apresentação dos seguintes documentos: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na*

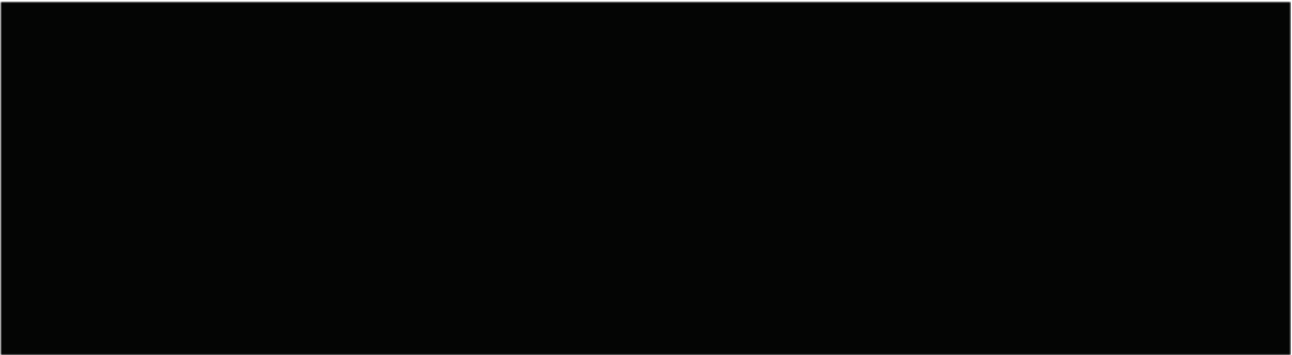
segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

Tais exigências documentais têm por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem lícita dos recursos com base no critério de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente aferível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização de capital realizada pelo grupo econômico da Requerente.

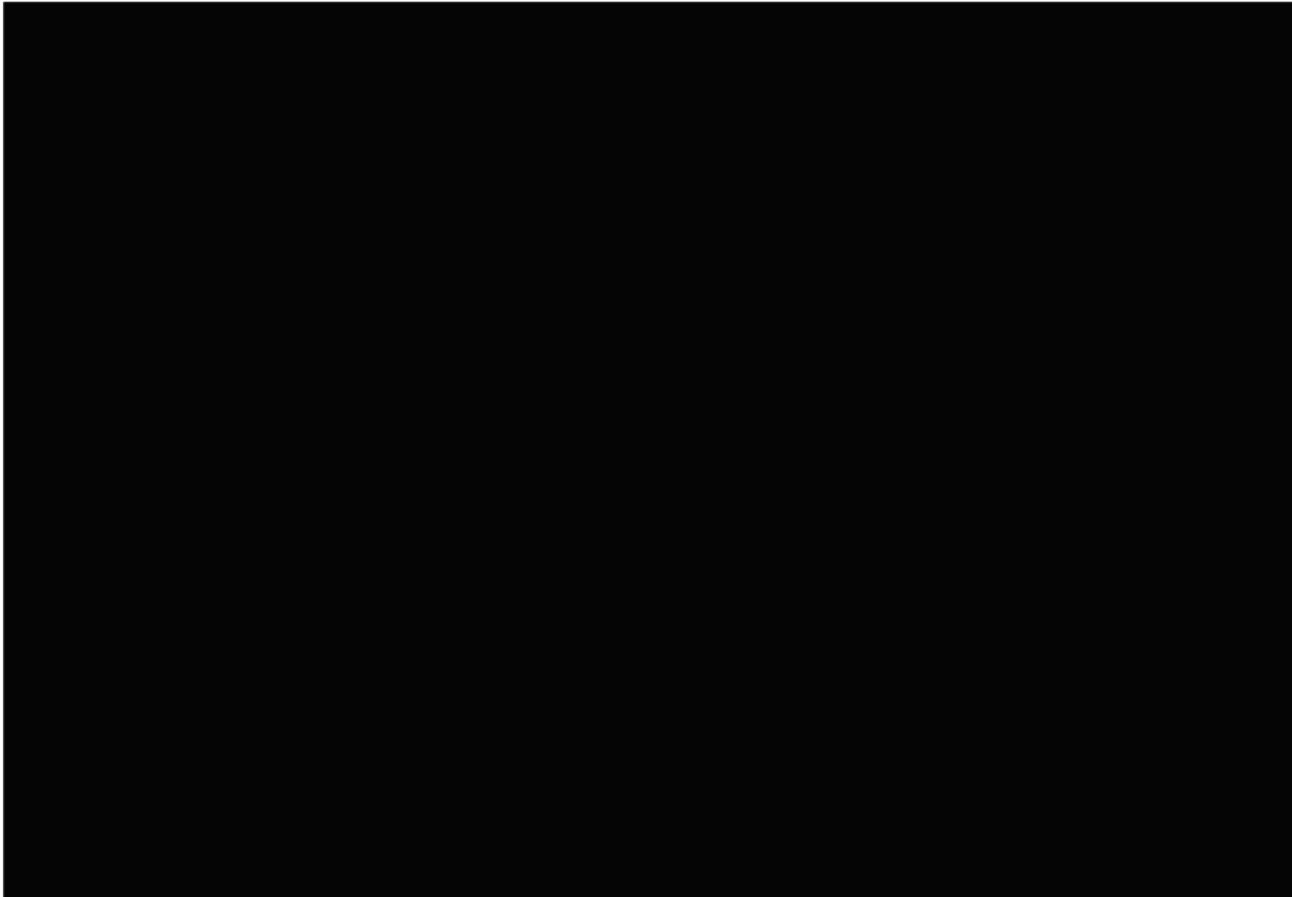
Feitos esses esclarecimentos, o presente parecer técnico tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal:





II – Documentos complementares:



CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela Requerente em resposta à notificação nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, respeitados os limites de competência inerentes ao presente procedimento, elementos que afastem a presunção de veracidade legal de que gozam as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, apresentadas em observância aos incisos II e III do art. 10 da referida Portaria. Conclui-se, portanto, que **fo ram atendidos** os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento relativo ao tema exigido no Informe SPA nº 0002/2024.

O presente parecer técnico, sem caráter vinculante, poderá ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para elaboração de parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda a respeito do requerimento de autorização em questão.

**NOTA FINAL - ANÁLISE DA SMF/SPA A RESPEITO DE INFORMAÇÃO
RECEBIDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Ressalte-se que em 26 de dezembro de 2024 a Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, da Secretaria de Prêmios e Apostas, emitiu parecer (Processo SEI [19995.009 945/2024-45](#), Despacho 47297583) acerca de Informação de Pesquisa e Investigação relativa à Requerente e a pessoas naturais e jurídicas a ela vinculadas, documento esse produzido pela Receita Federal do Brasil e enviado ao Ministério da Fazenda por parte do Ministério Público Federal em 23 de dezembro de 2024. Colaciona-se abaixo o trecho mais relevante do parecer da SMF para fins deste parecer:

”Como se vê acima, a INFORMAÇÃO produzida pela RFB traz diversos indícios de sonegação fiscal praticados pelas empresas relacionadas ao grupo REALS BRASIL LTDA.

Contudo, verifica-se que o processo de apuração dos ilícitos apontados está em fase bastante preliminar e ainda demanda maior aprofundamento das investigações para a demonstração de autoria e materialidade delitiva.

Com a finalidade de se realizar a análise de idoneidade solicitada pela SAT /SPA/MF, há de se considerar que não foram apontadas outras práticas delitivas pretéritas ou atuais por parte das pessoas físicas envolvidas com as empresas mencionada, tendo a INFORMAÇÃO da RFB se restrito aos indícios de sonegação fiscal, que ainda merecem maior apuração tanto por aquele órgão do Ministério da Fazenda, como pelo Ministério Público Federal.

Assim, esta Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização não vislumbra, neste momento, razões para que se altere o parecer de análise de idoneidade já exarado no processo de autorização da pessoa jurídica REALS BRASIL LTDA, CNPJ 56.197.912/0001-50 e de seus sócios.

Por fim, considerando os dados fiscais trazidos na INFORMAÇÃO da RFB, sugere-se que sejam levados em conta no curso da análise da documentação apresentada pela pessoa jurídica para o cumprimento dos requisitos do art. 14, da Portaria SPA/MF 827/2024.”

Haja vista o conteúdo da manifestação, considera-se que a posição da SMF não é conflitante com a conclusão deste parecer, mas sugere-se que a mesma seja levada em conta quando da decisão desta Secretaria a respeito da concessão de autorização para exploração da modalidade de apostas de quota fixa por parte da Requerente.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1114/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0013/2024**, apresentado pela **REALS BRASIL LTDA., CNPJ: 56.197.912/0001-50**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso

do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, de 20 de dezembro de 2024.

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R\$ 30 milhões na data informada.

II - Constituição da Reserva Financeira:

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 20/12/2024, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED], onde consta uma carteira na reserva financeira de [REDACTED]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 20/12/2024, data de sua constituição, era de [REDACTED]

ATUALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO:

Por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo Sigap, a SPA/MF facultou às requerentes acrescentar ou substituir instituições financeiras e de pagamento na fase de comprovação dos requisitos referentes ao art. 14. Nos casos de substituição, deve-se indicar a instituição a ser substituída. Em ambos os casos, deverão ser apresentados os documentos referentes ao art. 8º, incisos V a VII, para cada instituição, devidamente assinados pela requerente e pela instituição financeira.

Assim, a requerente encaminhou novos Anexos V, acompanhados de certidões do Banco Central, incluindo novas instituições financeiras e de pagamento. Com isso, o rol de instituições financeiras e de pagamento que prestarão serviços financeiros à requerente passa a ser:

- a) Banco Topázio S.A., instituição financeira, CNPJ: 07.679.404/0001-00; e
- b) Pay Brokers IP Instituição de Pagamento Ltda., instituição de pagamento, CNPJ: 40.820.176/0001-04.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



Nota Técnica SEI nº 698/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter definitivo, das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 30 de dezembro de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 2.104/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, outorga autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter provisório, às pessoas jurídicas que menciona e regulamenta prazos relativos à certificação técnica e à prestação de informações ou documentos.

3. Em seu art. 1º, a Portaria estabelece os requisitos para obtenção da outorga em caráter provisório:

"I - tenham cumprido todos os requisitos previstos nos arts. 7º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e os prazos previstos na regulamentação;

II - tenham sido notificadas para o cumprimento do disposto no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;

III - tenham comprovado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; e

IV - possuam apenas pendências de informações ou documentos identificados como sanáveis pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda no processo administrativo de autorização, relativamente aos incisos II a VI do art. 14 da referida Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024."

4. O art. 2º do normativo fixa prazo para apresentação de informações e documentos complementares, visando sanar as pendências identificadas pela Coordenação-Geral de Autorização de Apostas:

"Art. 2º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da notificação a ser encaminhada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, para apresentação das informações e dos documentos requisitados, relativos aos incisos II, III, IV e VI, do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput resultará na cassação da autorização outorgada em caráter provisório e no

arquivamento definitivo do processo administrativo de autorização."

5. Por seu turno, o art. 3º da Portaria versa sobre a apresentação dos certificados técnicos de que trata o inciso V do art. 14 da Portaria SP/MF nº 827, de 2024:

"Art. 3º As pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório que não apresentaram, nos termos do art. 14, inciso V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, os certificados técnicos do sistema de apostas, apostas Esportivas (Sportsbook)/Servidor remoto de jogos (RGS) e Integração, de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, emitidos por entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, terão prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, para a apresentação desses documentos.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, mediante requerimento das pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório, devidamente instruído com declaração de entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida nos termos da Portaria MF/SPA nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, que ateste a necessidade de extensão do prazo para realização de testes e emissão dos certificados de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024. (...)"

6. Finalmente, o art. 10 condiciona a autorização, em caráter definitivo, ao cumprimento de todas as pendências relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos complementares:

"Art. 10. Uma vez atestado pela Secretaria de Prêmios e Apostas o cumprimento de todas as complementações de que tratam esta Portaria, relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos, nos prazos estipulados, será publicada Portaria com a autorização específica, em caráter definitivo."

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de atestar o cumprimento das pendências de que trata o inciso IV do art 1º da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, relativos aos incisos II a VI do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram produzidos pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistema de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pelas requerentes, entende-se que as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, cumpriram todas as exigências regulamentares estabelecidas pelas Portarias SPA/MF nº 827 e nº 2.104, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, estando aptas portanto a obter a autorização, em caráter definitivo, para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional:

REQUERIMENTO	DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA	CNPJ
0005/2024	BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A.	41.590.869/0001-10
0008/2024	SIMULCASTING BRASIL SOM E IMAGEM S/A	17.385.948/0001-05

0013/2024	REALS BRASIL LTDA.	56.197.912/0001-50
0045/2024	BETBR LOTERIAS LTDA	55.881.028/0001-77
0074/2024	SKILL ON NET LTDA	55.927.219/0001-22

9. Deve-se ressaltar que o período decorrido de exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa, em caráter provisório, deverá ser computado no prazo total de 5 anos da autorização, nos termos do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024.

10. Os demais agentes operadores autorizados em caráter temporário, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, solicitaram postergação do prazo de entrega dos certificados técnicos, conforme faculdade prevista no § 1ª do art. 3º, ou ainda não apresentaram toda a documentação necessária ao cumprimento dos demais requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Essas requerentes permanecem sob avaliação da Subsecretaria de Autorização e serão autorizadas em caráter definitivo à medida que sanarem suas pendências.

CONCLUSÃO

11. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização definitiva das pessoas jurídicas requerentes listadas na tabela constante do **item 8, devendo ser observado o item 9.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 21/02/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 21/02/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48721707** e o código CRC **E42DB0DE**.

Referência: Processo nº 19995.010045/2024-41.

SEI nº 48721707



Nota Técnica SEI nº 3407/2025/MF

Assunto: **Alteração de marcas.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento apresentado pela REALS BRASIL LTDA., CNPJ n.º 56.197.912/0001-50, de substituição da marca "NETPIX" por "BINGO" no rol de marcas comerciais sob sua operação, visando à exploração de apostas de quota fixa em território nacional.

ANÁLISE

2. A REALS BRASIL LTDA., CNPJ n.º 56.197.912/0001-50, agente operador de apostas de quota fixa em território nacional, autorizado pela Portaria SPA/MF nº 372 (53117507), de 24 de fevereiro de 2025, solicita a substituição da marca "NETPIX" por "BINGO" no rol de marcas comerciais sob sua operação, visando à exploração de apostas de quota fixa em território nacional.

3. O requerimento de alteração das marcas comerciais (51944594) tem amparo no art. 12 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que garante aos agentes operadores autorizados o direito de explorar até 3 marcas comerciais em seus canais eletrônicos por ato de autorização:

"Art. 12. A expedição da autorização para exploração de apostas de quota fixa será condicionada ao recolhimento do valor fixo de contraprestação de outorga, conforme estipulado na regulamentação do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O valor estipulado a título de outorga fixa será limitado a, no máximo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado o uso de 3 (três) marcas comerciais a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos por ato de autorização."

4. A Coordenação-Geral de Autorização de Apostas (CGAA/SAT), a Coordenação-Geral de Sistemas (CGS/SMF) e a Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas (CGFA/SMF), vinculadas às Subsecretarias de Autorização (SAT) e de Monitoramento e Fiscalização (SMF), avaliaram o requerimento.

5. Por meio do Despacho 53103445, a CGAA/SAT atesta que o agente operador cumpriu as exigências relativas ao Sistema de Atendimento aos Apostadores. A CGS/SMF, conforme Nota Técnica 53122656, conclui pela ausência de óbices à alteração pleiteada, após exame dos aspectos relacionados à certificação dos sistemas e plataformas vinculados às novas marcas comerciais. Por seu turno, nos termos do Despacho 53069331, a CGFA/SMF informa que não identificou nenhum processo de fiscalização em curso ou irregularidades que possam ter relação com o novo domínio requerido pelo agente operador de apostas em questão.

6. Assim, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 14.790, de 2023, entende-se que as alterações pleiteadas não afetam a conformidade das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao processo de autorização, recomendando-se ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas que publique ato de alteração da autorização, tendo por base os termos abaixo:

a) Denominação Social: REALS BRASIL LTDA.;

b) CNPJ: 56.197.912/0001-50;

c) Marcas comerciais: "REALS"; "UX" e "BINGO";

d) Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente, para as 3 marcas referidas; e

e) Modalidades: física e virtual conjuntamente, para as 3 marcas referidas.

7. Por fim, sugere-se a confirmação prévia junto à CGS/SMF da aprovação do registro dos domínios "bet.br" relativos às marcas comerciais a serem exploradas pelo agente operador.

CONCLUSÃO

8. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, observado o item 7.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLÍMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 19/08/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 19/08/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53115736** e o código CRC **BD20FF16**.